



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 29/10/2021

### CONSELHO PLENO

#### ELEIÇÕES OAB/SC

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO CE Nº 04/2021

**Altera o artigo 4º da Resolução CE nº 02/2021, que regulamenta a remessa de mensagens eletrônicas pelas Chapas devidamente registradas.**

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão, no art. 3º, § 2º, “d”, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, que atribui à Comissão Eleitoral o encaminhamento de mensagens eletrônicas das Chapas e a necessidade de ajustes operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução CE nº 02/2021 passa a ter a seguinte redação, inclusive com acréscimo do §4º:

“Art. 4º Cada Chapa poderá encaminhar 01 (uma) mensagem eletrônica por semana, desde que encaminhada para a Comissão Eleitoral com até 03 (três) dias úteis de antecedência, até às 19h30min.

§ 1º O envio de mensagens eletrônicas, para as Chapas que concorrem à Seccional, será realizado até às 16 horas, nas segundas-feiras ou no dia útil subsequente em caso de feriado, sendo que os requerimentos devem ser protocolados até quarta-feira da semana anterior.

§ 2º O envio de mensagens eletrônicas para as Chapas que concorrem às Subseções será realizado até às 16 horas, nas sextas-feiras ou no dia útil subsequente em caso de feriado, sendo que os requerimentos devem ser protocolados até terça-feira da mesma semana.

§ 3º A Chapa requerente é responsável pelo material enviado e, em caso de erro no carregamento do e-mail, os ajustes técnicos deverão ser realizados dentro do prazo impreterível de 24 horas, a contar do recebimento da intimação enviada pela Secretaria Eleitoral ao interessado, sob pena de remessa apenas na semana seguinte, nos dias estabelecidos nos §§ 2º e 3º.

§ 4º Caso a Chapa não indique o assunto ou o título do e-mail, será utilizado “Eleições OAB/SC”.  
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

**PAULO FRETTE MOREIRA**

**Presidente**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil